



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 113.21

Data	4 de agosto de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 231: Comparticipação testagem – prolongamento do período de comparticipação.

Caras e Caros Associados,

O regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional, que consta do InfoAlerta n.º 95.21, foi prolongado até ao dia 31 de agosto do corrente ano de 2021.

Relembramos que a comparticipação é limitada ao máximo de quatro TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente, não se aplicando a utentes:

- Com certificado de vacinação, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado;
- Com certificado de recuperação, que ateste que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) realizado há mais de 11 dias e menos de 180 dias;
- Menores de 12 anos.

Relembramos que, até ao momento, os menores de 12 anos estão dispensados de apresentar um certificado digital COVID da UE ou um comprovativo de realização de teste para despistagem da infeção por SARS-CoV-2, sem prejuízo de a realização destes testes ser recomendável em determinados contextos.

As questões relacionadas com as obrigações de testagem e com o certificado Digital COVID da UE podem ser verificadas na Informação aos Associados n.º 266, disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente